

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências".

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do

Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 11,00% (onze por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar nº 38 de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 72, de 26 de abril de 2021.

**Art. 2º** - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal e do regime próprio de Previdência Social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

Decisão 20/09/21  
18h05min  
20/09/21



guedes  
20/09/21



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 2463/2021  
21/09/2021 - 09:46  
PL 175/2021

**Art. 3º** - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto nos incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

**Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba**

**Jorge Luiz Lepinsk - Presidente**

**Dr. Luiz Carlos Chiaparine - Vice-Presidente**

**Silene Silvana Carvalini - 1º Secretário**

**Dr. Othniel Harfuch - 2º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2463/2021  
21/09/2021 - 09:46  
PL 175/2021

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara apresenta aos Nobre pares o incluso projeto de Lei, que "Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências", afim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.


O projeto de lei em pauta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, tendo em vista Projeto de Lei que concede tal reajuste aos servidores da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município, no mesmo percentual de 11,00% (onze por cento).

No mais, para bem elucidar os motivos para tal reajuste, fica fazendo parte integrante deste, a justificativa do referido projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal.

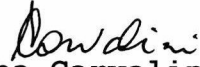
Justificando assim a propositura em apreço, submetemos a necessária apreciação desse Legislativo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

**Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba**

  
**Jorge Luiz Lepinsk - Presidente**

**Dr. Luiz Carlos Chiaparine - Vice-Presidente**

  
**Silene Silvana Caryalini - 1º Secretário**

  
**Dr. Othniel Harfuch - 2º Secretário**



PALÁCIO VOTURA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

**JUSTIFICATIVA:** Reajustar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, tendo em vista o Projeto de Lei que concede tal reajuste aos servidores da Administração Direta, das autarquias e Fundações deste Município, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os salários e benefícios estimados para o ano de 2022 seguem a previsão da LDO e do PPA apresentados a Prefeitura Municipal de Indaiatuba que se encontram em fase de elaboração, cujo prazo para encaminhamento do projeto da LDO e PPA são 30 de abril de 2021 e 31 de agosto de 2021 respectivamente. Os salários para 2022, 2023, 2024 e 2025 foram estimados no montante exposto na tabela abaixo. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente.

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024	2025
Salários e Subsídios	R\$ 10.512.139,95	R\$ 10.932.625,55	R\$ 11.369.930,58	R\$ 12.043.614,53
Encargos Sociais	R\$ 2.838.277,79	R\$ 2.951.808,90	R\$ 3.069.881,26	R\$ 3.192.676,51
TOTAL	R\$ 13.350.417,74	R\$ 13.884.434,45	R\$ 14.439.811,84	R\$ 15.236.291,04

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes,  
II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no S 10 do art. 169 da Constituição;  
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.  
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedida nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20

\*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

S 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 2463/2021  
21/09/2021 - 09:46  
PL 175/2021

## PALÁCIO VOTURA

### ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024	2025
Recursos Pró rios	R\$ 17.520.000,00	R\$ 18.350.000,00	R\$ 19.200.000,00	R\$ 20.085.000,00
Recursos Vinculados				
TOTAL	R\$ 17.520.000,00	R\$ 18.334.000,00	R\$ 19.200.000,00	R\$ 20.100.000,00

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### PLANO PLURIANUAL

( x ) ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022.

( ) INADEQUADO Lei Municipal.

#### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

( x ) ADEQUADO Haverá previsão orçamentaria para o exercício 2022 que atenderá as despesas decorrentes da reestruturação, em dotações próprias.

( ) INADEQUADO

Indaiatuba, 20 de setembro de 2021

Alisson Gomes Silva  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
CRC - SP 098951/0-9

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não

atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no S 10 do art 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

\*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

S 1 ° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2463/2021  
21/09/2021 - 09:46  
PL 175/2021

## PALÁCIO VOTURA

Calculo Reajuste 2022	Total Mensal	Total anual
Total Folha	R\$ 783.094,88	R\$ -
Subsidio - Vereadores - Não sofre reajuste	R\$ 92.668,44	R\$ 1.112.021,28
Novos Funcionários - Reajuste de 11%	R\$ 26.662,20	R\$ 359.939,70
Salários - Subsidio vereadores - Reajuste de 11%	R\$ 690.426,44	R\$ 9.320.756,96
Folha anual estimada para 2022 Com reajuste de 11%	R\$	10.011.183,40

Folha anual estimada para 2022 Lei Complementar nº 72/021	Total mensal	Total anual
Total Folha	R\$ 714.899,45	R\$ -
Vereadores	R\$ 92.668,44	R\$ 1.112.021,28
Novos Funcionários	R\$ 24.100,00	R\$ 325.350,00
Salários	R\$ 622.231,01	R\$ 8.400.118,64
Total anual	R\$	9.022.349,65

IMPACTO		
Folha anual estimada para 2022 Com reajuste de 11%	R\$	10.011.183,40
Folha anual estimada para 2022 Lei Complementar nº 72/021	R\$	9.022.349,65
Diferença	R\$	988.833,75



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2463/2021  
21/09/2021 - 09:28  
PLC 75/2021

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 08/2021

Indaiatuba, 20 de setembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, inicialmente, tem por objetivo assegurar o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 11,00% (onze por cento), decorrente da negociação havida com entidades representantes de diversos segmentos do funcionalismo público para reposição da variação inflacionária no período de março de 2019 a março de 2021.

Conforme é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o último reajuste geral dos servidores municipais ocorreu em março 2019, tendo sido retirado o projeto de lei que previa a revisão no ano de 2020, bem como não enviada a revisão de 2021, em razão da pandemia de COVID-19 e das restrições impostas por força da Lei Complementar nº 173/2020.

Pretende-se, assim, repor a perda monetária da remuneração dos servidores no período de março de 2019 a março de 2021, já a partir de 1º de janeiro de 2022, sem prejuízo das negociações em andamento quanto à revisão geral a ser apurada em março de 2022.

Como se pode verificar, também, o texto também propõe revisar o valor do cartão alimentação e da cesta básica para R\$ 300,00 (trezentos reais), e os valores de referência previstos na Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações aplicando-se, nesses valores, o mesmo percentual de 11,00% (onze por cento).

O reajuste dos vencimentos e do valor do cartão alimentação foram fruto de negociação do Poder Executivo com as entidades representativas dos servidores municipais.

Ainda, em atenção à solicitação do Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV, nos termos do ofício anexo, e notificação do órgão federal regulador dos regimes próprios de previdência social, promove-se a adequação das alíquotas de contribuição previdenciária devidas ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Indaiatuba pelos segurados, elevando-as em 3 (três) pontos percentuais, nos mesmos moldes que previsto para o RPPS da União.

De fato, atendendo à indicação contida na avaliação atuarial realizada neste ano de 2021, que segue anexa, as alíquotas dos segurados devem obrigatoriamente ser majoradas, uma vez que, por força do disposto no § 4º do artigo 9º da Emenda nº 103, de 2019, e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/98, os servidores municipais vinculados ao RPPS não poderão ter alíquota de contribuição inferior à dos servidores federais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Por fim, a fim de atender-se à legislação em vigor e ao Programa de Certificação Pró-Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como assegurar a melhoria do modelo de gestão do SEPREV, propõe-se alterações pontuais quanto à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Superintendência da autarquia.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) link(s) abaixo:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6108](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6108)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6365](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6365)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6567](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6567)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=2852](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=2852)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6101](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6101)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=595](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=595)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=5102](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=5102)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=5432](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=5432)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**

D